



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviços de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento de enlaces de comunicação de dados entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

2. JUSTIFICATIVA

Os motivos que justificam a presente prestação de serviços de comunicação de dados estão apresentados na Informação SEMOP nº 30/2020, Documento SEI nº 1319177.

A. DA MOTIVAÇÃO

O conjunto de enlaces de comunicação de dados entre o TSE e os TRE é denominado de "Backbone Principal".

Consiste da espinha dorsal no âmbito de comunicação de dados, formando uma rede de comunicação privada, exclusiva da Justiça Eleitoral, isolada da internet.

A comunicação de dados entre o TSE e os TRE é aspecto essencial para as atividades eleitorais. É por meio de tais enlaces de comunicação que as atividades de cadastramento de eleitores realizadas pelos Cartórios Eleitorais chegam até o TSE.

De fato, o Cadastro Nacional de Eleitores é centralizado no TSE exigindo comunicação de dados com performance e disponibilidade para a realização das atividades precípuas dos Tribunais Eleitorais.

Os serviços do backbone principal são atualmente prestados pela empresa CENTURLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, Contrato TSE nº 36/2014, processo SEI 2016.00.000001976-6. Esse contrato está sob a vigência de uma prorrogação excepcional para o período de 03/06/2019 a 03/06/2020.

Já foi realizada uma nova contratação, conforme processo SEI 2018.00.000011339-9, Licitação 15/2020, no entanto o prazo para entrega da solução poderá levar a extrapolação de prazo disponível, já que o contrato atual vigora até 03 de junho de 2020, levando a um período sem serviço disponível, considerando o posicionamento das empresas que venceram o certame, que é a Centurylink, para atender os itens constantes da presente contratação.

A empresa CENTURLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (SEI 1289421) informou NÃO ser possível garantir a entrega dos serviços contratados até a data de 03/06/2020, mas respeitará o prazo contratual previsto, que é de 90 dias após a emissão da OS. O prazo da empresa se encerrará em 28/06/2020.

Outras empresas também vencedoras da Licitação 15/2020, como CLARO S.A e OI MÓVEL S.A, já solicitaram um dilação de prazo para conclusão da entrega da solução, situação que pode ocorrer com as demais empresas, considerando o contexto em que se insere este tribunal e o próprio país, visto que os equipamentos componentes da solução serem importados e os esforços do governo federal para facilitar a importação de produtos e equipamentos relacionados ao combate a pandemia COVID-19, pode impactar mais ainda no prazo de liberação dos demais produtos.

A contratação atual e a futura no que tange a conectividade entre o TSE e o TRE é de extrema importância, já que os serviços ofertados pela Justiça Eleitoral dependem dessa comunicação. Como exemplo, o Cadastro Nacional de Eleitores fica hospedado no TSE. Decorre dessa característica a necessidade de todo e qualquer atendimento de eleitor demandar acesso à base de dados do TSE. Eventual interrupção dos serviços em questão fragilizará o acesso ao Cadastro Nacional de Eleitores, gerando prejuízos para o atendimento aos eleitores. Outro exemplo que representa bem essa criticidade é o sistema PJE de 1º Grau, haja vista que os processos judiciais estão armazenados exclusivamente no TSE e serão acessados pelos Cartórios Eleitorais por meio dessa comunicação.

Essa conectividade é um aspecto essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais destes órgãos e uma interrupção desses serviços seria extremamente danoso a imagem institucional tanto do TSE quanto dos TREs, com impacto direto ao nosso cliente final, que é o cidadão, além de um extremo prejuízo para o processo eleitoral que se iniciará em breve.

Esse prejuízo ocorrerá mesmo que as eleições sejam adiadas, visto que há uma série de processos anteriores à votação que dependem dos TRE acessarem o datacenter do TSE para conduzir o cadastramento e transferência de eleitores, filiação partidária, candidaturas, prestações de contas partidárias. Sem a comunicação provida pelo backbone principal, os TRE não acessam esses sistemas.

B. DO OBJETIVO

Continuidade do modelo de backbone principal da Justiça Eleitoral, até a implantação definitiva do novo modelo de conectividade entre TSE e TREs que já foi contratado, conforme Licitação 15/2020.

C. DOS BENEFÍCIOS

Continuidade do serviço de comunicação de dados entre os Tribunais Eleitorais.

D. DA NATUREZA DO SERVIÇO

A Comunicação de dados entre o TSE e TREs possui natureza perene e contínua.

Consiste de serviço comum, amplamente comercializado por operadoras de telecomunicações.

Assim, entendemos que trata-se de serviço continuado, de natureza comum.

E. DAS REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

O presente projeto básico é reflexo da contratação realizada para a prestação de serviço contida no Contrato TSE nº 36/2014. Vigorará somente até a entrega das soluções da empresa vencedora da Licitação nº 15/2020, que é a CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Esta contratação será realizada com a mesma empresa que já entrega a solução para os estados contemplados nesta contratação, baseado nos seguintes aspectos: prazo escasso até 03/06/2020; natureza complexa da solução; risco elevado de contratar outra empresa, considerando o cenário apresentado, podendo incorrer na indisponibilidade do serviço, já que a instalação da solução é um parte crítica e fundamental da prestação do serviço e esse risco associado decorre exatamente da criticidade dessa etapa; e principalmente porque esta empresa já presta esse serviço atualmente para o TSE, não sendo impactada por esse risco, visto que a solução já está instalada.

F. DA INDICAÇÃO SE CONSISTE DE OBJETO COMUM

O objeto pretendido é de natureza comum no âmbito do mercado de telecomunicações.

G. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

O quantitativo de enlaces a ser contratado é definido pelo número de Tribunais Eleitorais existentes. A banda de cada enlace foi mantida com os mesmos valores atualmente contratados.

3. VISÃO GERAL DO PROJETO

3.1. O presente Projeto Básico destina-se à prestação de serviços de comunicação de dados entre o TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais, situados nas capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, bem como entre o TSE.

3.2. Os serviços serão prestados mediante fornecimento de enlaces de comunicação de dados.

3.2.1. Os enlaces de comunicação de dados já se encontram instalados, não abrangendo na presente contratação os serviços de instalação.

3.3. Cada enlace comporá um item diferente a ser contratado.

3.4. Os itens consistirão de enlaces de acesso dedicado, que interligarão o TSE aos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme especificações constantes do ANEXO I.

3.5. Os itens indicados acima serão contratados com a mesma empresa, baseado no quantitativo de enlaces que provê por meio do Contrato TSE nº 36/2014.

3.6. Caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os produtos necessários para implementação e funcionamento dos enlaces de acordo com este Projeto Básico, incluindo-se os concentradores a serem utilizados no TSE e

3.7. Todos os produtos fornecidos para a implementação dos enlaces de comunicação, incluindo-se os concentradores, deverão ser recolhidos pela contratada ao final do contrato.

3.8. Empresas que forem contratadas para fornecimento de mais um enlace deverão concentrar seus enlaces fornecidos em um único roteador principal e um único roteador secundário.

3.9. O funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados deve ocorrer sem a necessidade da presença de técnicos da Contratada no TSE.

3.10. A eventual obtenção de informações por parte das Contratadas sobre os enlaces a serem instalados é totalmente restrita à plataforma de comunicação oferecida pelas Contratadas, sendo expressamente negado o acesso a qualquer componente de rede da Justiça Eleitoral para obtenção de informações complementares sobre os enlaces fornecidos (acesso a roteadores, switches e outros elementos ativos de rede que possam fornecer dados de gerenciamento sobre os enlaces utilizados). Será permitido o acesso até o roteador fornecido pela contratada.

4. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

4.1. A contratada responsabilizar-se-á por assegurar a continuidade dos serviços já existentes no TSE, prestados para comunicação com o TRE PR, sem que haja necessidade de desligamento da rede ou interrupção da comunicação de dados para a transição contratual.

4.2. Não é cabível a cobrança do serviço de instalação, visto que os enlaces de comunicação já se encontram instalados pela contratada nos mesmos moldes do Contrato TSE nº 36/2014.

5. PLANILHA DE PREÇOS

5.1. Deverá(ão) ser apresentada(s) tabela(s) com os preços no formato abaixo, de acordo com os itens para a qual a contratada ofertará preços:

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor unitário mensal</i>	<i>Qtde máxima de meses</i>	<i>Valor total</i>
1	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-PR	R\$	6 meses	R\$

5.2. Os valores cotados para o enlace deverão contemplar as exigências constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, bem como qualquer acessório necessário para o seu funcionamento;

5.3. A licitante deverá encaminhar, junto com a planilha de preços, o detalhamento dos tributos que incidirão em sua proposta;

6. DOS PREÇOS MÁXIMOS QUE O TSE SE DISPÕE A PAGAR

Os valores máximos admitidos para cada item são aqueles apresentados no Termo Aditivo 2º TA ao CT 36/2014 (SEI 0285662)

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor unitário mensal</i>	<i>Qtde máxima de meses</i>	<i>Valor total</i>
1	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-PR	R\$	6 meses	R\$

7. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 04/06/2020 e duração de até 180 dias, podendo ser desativado itens individuais da contratação, mediante notificação à contratada.

8. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES

8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de enlaces privados de dados, conforme especificações dos Anexos;

8.2. Documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de comunicação de dados;

8.3. Planilha de preços conforme item 5.1, com validade de 60 (sessenta) dias;

8.4. Todas as comprovações deste item poderão ser confirmadas pelo TSE por meio de diligência;

9. SUPORTE TÉCNICO E SLA

9.1. O suporte técnico para os acessos deverá ocorrer durante todo o período de prestação do serviço, sendo que a contratada deverá prestar suporte ao TSE por meio de telefone do tipo 0800, durante 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, incluindo feriados;

9.2. O tempo de solução deverá ser de, no máximo, 8 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado; O SLA (Service Level Agreement) para cada enlace dos itens contratados é de 99,7% de disponibilidade mínima, conforme prática de mercado, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

9.3. Caso haja indisponibilidade do enlace de até 0,3%, a contratada dará ao TSE desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de instabilidade;

9.4. O tempo de indisponibilidade que extrapolar os 0,3% permitido deverá gerar desconto em dobro.

10. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A fiscalização terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, após recebimento de relatório pela contratada contendo o tempo de efetiva prestação mensal dos serviços. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado durante o período.

10.2 A fiscalização emitirá o TRD compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência da disponibilidade dos serviços contratados;
- b) apuração e definição do valor da glosa, se houver;
- c) cumprimento das demais obrigações previstas neste Projeto Básico.

10.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a ser paga.

10.4. O atesto do objeto contratado se dará pela fiscalização por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. A fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a contratada deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

11.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

11.1.3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

11.1.3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

11.1.3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

11.1.3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

11.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.

11.1.6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de CPF e documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarem ter acesso as dependências do Tribunal em razão do serviço, com antecedência de no mínimo um dia útil.

11.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

11.1.8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

11.1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato através da assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, anexo deste Projeto Básico, pelo representante legal da contratada, devendo este repassar as orientações de manutenção de sigilo a todos os empregados diretamente envolvidos na contratação.

11.1.10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Projeto Básico.

11.1.11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

11.1.12. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

11.1.13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação relativas à regularidade fiscal exigidas.

11.1.13.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.14.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.1.15. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução.

11.1.16. Assinar o documento contido no anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo, e entregá-lo ao TSE até a data marcada para a reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato. Consiste em condição para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente do Tribunal Superior Eleitoral, com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados para a prestação dos serviços.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

11.2.3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

11.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

11.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

11.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.2.7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a Contratada e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

12. PENALIDADES

12.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

12.2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

12.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

12.3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
<i>GRAU</i>	<i>PERCENTUAL</i>
1	Advertência
2	0,1 % sobre o valor total do item contratado
3	0,5 % sobre o valor total do item contratado
4	1 % sobre o valor total do item contratado
5	3 % sobre o valor total do item contratado
6	5% sobre o valor total do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO</i>	<i>GRAU</i>
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	4
4	Permitir a ocorrência de evento de indisponibilidade de 3 comunicações com duração superior a 8 (oito) horas, por 3 evento, limitado a 10 (dez) eventos	Por ocorrência	4 (quatro) ocorrências	4
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	1 (duas) ocorrências ou 1 (dias) dias corridos	5
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

12.4. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços na data prevista e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,25%, sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias corridos. Após o 6º (sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

12.4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

12.5.2. Caso a CONTRATADA deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

12.5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 12.5 deste Projeto Básico, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

12.6. As multas de mora ou por inexecução parcial, quando aplicadas em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

12.7. Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

12.7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

12.7.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

12.7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

12.7.5. os antecedentes da CONTRATADA.

12.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

12.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12.10. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

12.11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12.12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

ANEXO I

ACESSO TRE

1. Trata-se de fornecimento de circuitos de comunicação de alta velocidade e elementos necessários a sua operacionalização com vistas à interligação entre o DATACENTER do TSE, e o datacenter de cada um dos TRE de acordo com as seguintes características mínimas:

2. A solução deverá ser oferecida através de um enlace de comunicação de dados privativo, sem conexão com a internet;

3. A interconexão/roteamento entre os enlaces de cada item será feita no ponto de concentração, ou seja, a rede não necessita ser full-mesh. Caso um TRE necessite transmitir dados a outro, os dados deverão passar obrigatoriamente pelo TSE;

4. Será utilizada conexão por meio de MPLS.

5. Os acessos de última milha dos enlaces deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de pares metálicos ou fibra óptica.

6. O endereçamento das redes dos regionais/roteador será estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela operadora.

7. Não haverá aquisição de equipamentos. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos enlaces deverão ser fornecidos pela contratada e recolhidos ao final do contrato;

8. Os endereços dos sítios que serão instalados cada enlace serão fornecidos pelo TSE;

9. Informamos que não existem mudanças de endereços previstas para os próximos 36 meses, entretanto, caso haja necessidade de mudança de endereço, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN. Por mudança de endereço entende-se a alteração do local físico de instalação do enlace. A mudança de endereço sempre ocorrerá na capital do próprio estado;

10. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Anexo Técnico. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento contratados pelo TSE;

11. Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre o ponto de saída e o ponto de chegada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou *traffic shapping*;

12. Instalação do enlace objeto deste Projeto Básico em roteadores a serem fornecidos pela Contratada. Tais roteadores não integrarão o patrimônio do TSE e deverão ser recolhidos pela Contratada ao final do contrato;

13. Para cada enlace fornecido deverá ser instalado um roteador principal e um secundário, operando em modo stand-by;

14. Empresas que forem contratadas para fornecimento de mais um enlace deverão concentrar seus enlaces fornecidos em um único roteador principal e um único roteador secundário.

15. A responsabilidade de configuração do roteador será da Contratada, sendo que, a qualquer momento, o TSE poderá solicitar senha para acesso de leitura no equipamento para conferir as configurações;

16. Deverá ser disponibilizada community SNMP de read para que o TSE possa monitorar o enlace;

17. O roteador integrante do serviço ofertado pela licitante deverá:

17.1. Possuir no mínimo 2 (duas) portas RJ-45 fêmea Gigabit Ethernet 1000 Base T, atendendo aos padrões 802.3ab e 802.3u, a serem conectadas à rede do TSE;

17.2. O roteador deverá suportar o enlace contratado, abrangendo o período diferenciado e não diferenciado;

17.3. Ser montado em *rack* de 19 polegadas, de propriedade do TSE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no *rack* do TSE devem ser fornecidos pela contratada;

17.4. Possuir suporte à pilha de protocolos TCP/IP;

17.5. Possuir suporte aos protocolos de *Layer 2* e *Layer 3*: ARP, IP, *Telnet*, TFTP, UDP, HDLC, VLAN, IPv6, EIGRP ou equivalente, IGRP ou equivalente, OSPF, EGP, BGP4, RIP, RIP versão 2;

17.6. Possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP, e TACACS;

17.7. Possuir suporte a *Internet Control Message Protocol (ICMP)*;

- 17.8. Possuir 1 (uma) interface serial assíncrona para conexão de console local, incluindo cabo adaptador para ligar este console com interface EIA/TIA-232;
- 17.9. Suporte à tecnologia Flash EPPROM para armazenamento do sistema operacional;
- 17.10. Permitir gerenciamento via SNMP v3, para que o TSE realize monitoramento;
- 17.11. Permitir configuração de facilidades e regras de roteamento através de console local e remotamente com SSH;
- 17.12. Permitir a implementação de SSH (*Secure Shell*) tanto no modo *Secure Shell Server*, quanto no modo *Secure Shell Client*;
- 17.13. Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);
- 17.14. Implementar NAT (*Network Address Translation*) e PAT (*Port Address Translation*);
- 17.15. Possuir suporte ao protocolo HSRP, ou protocolo com funções equivalentes, para a realização de redundância;
- 17.16. Possuir fontes de alimentação de 110/220 VCA com chaveamento automático ou manual, provendo redundância com no mínimo uma fonte de alimentação extra;
- 17.17. O equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado neste Projeto Básico.
18. O enlace fornecido pela Contratada deverá possuir latências máximas e garantir as velocidades de comunicação, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Velocidade (Mbps)	Latência (ms)
1	Serviços de comunicação de dados entre o TSE e o TRE-PR	30	100

19. A latência máxima será aferido por meio de ping entre a interface WAN do roteador instalado no TSE pela Contratada e o roteador instalado pela Contratada no TRE.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (modelo)

Eu, _____, inscrito(a) sob RG n.º _____ e CPF n.º _____, colaborador da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do contrato TSE n.º _____, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral e aceito as regras, condições e obrigações constantes no presente

Termo.
2020.00.000004018-0

Documento nº 1335458 v2

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TSE, das informações restritas reveladas.
4. Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
5. Obrigo-me, perante o TSE, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a _____.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, assino-o.

Brasília, ___ de _____ de 202__

Assinatura: _____

JEFFERSON ANDRADE DE CARVALHO
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **27/05/2020, às 13:41**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO DE MELO FALCÃO NETO
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/05/2020, às 14:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1335458&crc=3134A6E1, informando, caso não preenchido, o código verificador **1335458** e o código CRC **3134A6E1**.
